Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	:	**DS01-SECSES-109/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/96748/2011
PROTOCOLO	:	1209918
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SAO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO WANDERLY SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00034/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	SERGIO WANDERLY SILVA
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-4-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos administrativos apurados na Inspeção Ordinária (art. 131, inciso I c/c art. 132, do RITC/MS), consubstanciada no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 034/2011 do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE que foi realizada utilizando o método de exame integral, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2010, tendo como titular do órgão à época o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. SÉRGIO WANDERLY SILVA (CPF n.º 133.047.078-33), ressalvando o exame de outros processos eventualmente relacionados a fatos apurados no mesmo período;

b - EXTINÇÃO do presente feito, com fulcro no artigo 337, do RITC/MS;

c - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv